



JANEIRO 2019

Portugal 2020

Projetos I&D Empresas Individuais e em Copromoção

1. Enquadramento

Com a publicação da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) do Portugal 2020 e, em particular, do **Sistema de Incentivos às Empresas**, o qual contempla a tipologia de investimento “**Investigação e Desenvolvimento Tecnológico**”, por sua vez, estruturado em diversas tipologias de projetos, a saber:

- Projetos I&D Empresas;
- Projetos Demonstradores;
- Programas Mobilizadores;
- Núcleos de I&D;
- Proteção da Propriedade Intelectual e Industrial;
- Internacionalização I&D;
- Vale I&D.

Para além dos termos definidos no Regulamento Específico, são aplicáveis ainda as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020, constantes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

2. Objetivos e Modalidades de Candidatura

A tipologia **Projetos I&D Empresas** contempla projetos promovidos por empresas, compreendendo atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes, devendo as candidaturas a apresentar assumir uma das seguintes modalidades:

- a) **Projetos Individuais**, realizados por uma empresa;
- b) **Projetos em Copromoção**, liderados por uma empresa, envolvendo a colaboração efetiva entre entidades do sistema de I&I no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas ou entre

estas e entidades não empresariais do sistema de I&I, ou promovidos por instituições sem finalidades lucrativas com atividades de I&D participadas por empresas e instituições científicas e tecnológicas no capital associativo.

3. Beneficiários

No caso de **Projetos I&D Empresas**, são beneficiários as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica. As PME (Pequenas e Médias Empresas), que pretendam usufruir deste estatuto, deverão obter a respetiva certificação eletrónica.

No caso de **Projetos em Copromoção**, são ainda beneficiários as entidades não empresariais do sistema de I&I.

4. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os beneficiários de **Projetos I&D Empresas** deverão cumprir as seguintes condições de elegibilidade gerais:

- a) Estar legalmente constituído e dispor de contabilidade organizada;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- g) Encontrar-se, no âmbito do Fundo Social Europeu, certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;



- h) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
 - i) Não ser uma empresa em dificuldade, que não esteja sujeita a uma injunção de recuperação e que não tenha salários em atraso;
 - j) Apresentar uma autonomia financeira pré-projeto não inferior a 15%, no caso de PME, ou não inferior a 20%, no caso de grandes empresas;
 - k) Designar um responsável técnico do projeto que, no caso de **Projetos em Copromoção**, é um representante da entidade líder do projeto;
 - l) Relativamente aos **Projetos em Copromoção**, envolver pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projeto na sua atividade económica e ou estrutura produtiva.
- e) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projeto;
 - f) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses após a comunicação da decisão de financiamento;
 - g) Demonstrar o efeito de incentivo, nos termos definidos no RECI;
 - h) Identificar e justificar as incertezas de natureza técnica e científica que sustentam o caráter de I&D do projeto, demonstrando que as soluções encontradas não poderiam ser desenvolvidas por alguém que tenha os conhecimentos e competências básicos nos domínios técnicos da área em questão;
 - i) Incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos;
 - j) Envolver recursos humanos qualificados cujos currículos garantam a sua adequada execução;
 - k) Ser sustentados por uma análise da estratégia de investigação e inovação (I&I) da(s) empresa(s), que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D e o seu alinhamento global com a estratégia de desenvolvimento de negócio;
 - l) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses no caso de **Projetos Individuais** e 36 em **Projetos em Copromoção**, exceto em casos devidamente justificados;
 - m) Quando o respetivo aviso para apresentação de candidaturas preveja uma fase de pré-qualificação, terem sido selecionados nesta fase.

Os critérios de elegibilidade estabelecidos anteriormente devem ser reportados à data da candidatura à exceção dos critérios definidos nas alíneas b) e c), os quais podem ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos.

As empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, assim como as empresas que apresentem projetos de elevada intensidade tecnológica, em alternativa ao cumprimento do rácio mínimo de autonomia financeira, devem demonstrar capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis.

5. Critérios de Elegibilidade dos Projetos

Os **Projetos I&D Empresas** a apresentar deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projeto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de um ano;
- b) Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- d) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa;

No caso de **Projetos em Copromoção**, devem ainda ser cumpridos os seguintes critérios:

- a) Identificar como entidade líder do projeto a empresa que assegura a incorporação na sua atividade da parcela mais significativa do investimento ou a que for designada por todos, desde que seja responsável por uma parcela relevante do investimento do projeto, à qual compete assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e a autoridade de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;
- b) Apresentar um contrato de consórcio celebrado nos termos legais explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, devendo ainda prever, os termos e condições de uma



iniciativa em copromoção, em especial no que respeita às contribuições para os seus custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade industrial;

- c) Demonstrar, para cada consorciado, o seu contributo relevante e substancial para o desenvolvimento das atividades de I&D bem como o interesse efetivo na apropriação ou valorização dos resultados gerados pela respetiva participação;
- d) Ser “consórcios completos”, designadamente aqueles que incluam a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto e que constituam condição necessária à valorização eficaz dos resultados dos projetos de I&D.

Nos **Projetos em Copromoção** pode ainda ser exigido à empresa líder que esta assegure uma percentagem mínima do investimento elegível total, reportada à data de candidatura, de decisão e de encerramento (habitualmente, 30%).

Para além dos critérios de elegibilidade referidos anteriormente, quando o projeto se inserir numa nova atividade económica, o beneficiário tem de demonstrar que o projeto visa expandir o âmbito de atividade económica da empresa.

Os **Projetos em Copromoção** podem integrar parceiros, nacionais ou estrangeiros, que não se constituam como beneficiários não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.

6. Despesas Elegíveis

Nos **Projetos I&D Empresas** são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos diretos:
 - i. Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este;
 - ii. Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
 - iii. Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
 - iv. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e “*crowdsourcing*”;

- v. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;
 - vi. Aquisição de *software* específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo;
 - vii. Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
 - viii. Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
 - ix. Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
 - x. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
 - xi. Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto;
 - xii. Contribuições em espécie, em condições a definir;
- b) Custos indiretos.

Sempre que os instrumentos, equipamento científico e técnico ou o *software* adquiridos possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto, considera-se como despesa elegível o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto.

As aquisições previstas nos pontos ii. e iv. da alínea a) do têm de ser efetuadas a condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista a modalidade de custos simplificados.

Quando exista a possibilidade de imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o



previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.

Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados os seguintes métodos de custos simplificados:

- Metodologia de custo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas;
- Metodologia de custo padrão, no caso de despesas com Bolseiros de Investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros.

O número de horas de pessoal técnico do beneficiário aprovadas em sede de decisão fixa o limiar máximo elegível para o projeto, o qual não é passível de ser alterado em sede de execução.

7. Despesas Não Elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como, publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

- Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;
- Juros durante o período de realização do investimento;
- Fundo de maneoio;
- Transações entre beneficiários nos projetos;
- Construção, adaptação ou remodelação de edifícios.

8. Incentivos

O incentivo a conceder a projetos de **Projetos I&D Empresas** reveste, no caso das empresas, a seguinte forma:

- Para projetos com um incentivo inferior ou igual a 1 milhão de euros por beneficiário, incentivo não reembolsável;
- Para projetos com um incentivo superior a 1 milhão de euros por beneficiário, incentivo não reembolsável até ao montante de 1 milhão de euros, assumindo o montante do incentivo que exceder este limite a modalidade de incentivo não reembolsável numa parcela de 75% e de incentivo reembolsável para a restante parcela de 25%, sendo que esta última parcela será incorporada no incentivo não reembolsável sempre que o seu valor for inferior a 50.000 euros.

O incentivo a conceder é apurado através da aplicação, às despesas elegíveis, de uma taxa base de 25% acrescidas das seguintes majorações, em pontos percentuais (p.p.):

25 p.p.	"Investigação industrial" , para atividades de I&D classificadas como tal;
10 p.p. ou 20 p.p.	"Tipo de empresa" , consoante se trate de médias empresas (10 p.p.) ou pequenas empresas (20 p.p.);
15 p.p. (não cumulativas)	"Cooperação entre empresas" , a atribuir quando o projeto verificar cumulativamente as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">Envolver uma cooperação efetiva entre empresas autónomas umas das outras;Nenhuma empresa suportar mais de 70% das despesas elegíveis do projeto;Envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou envolver atividades de I&D em pelo menos dois Estados membros;
	"Cooperação com entidades não empresariais do sistema de I&I" , a atribuir quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">A participação das entidades não empresariais do SI&I representa pelo menos 10% das despesas elegíveis do projeto;As entidades não empresariais do sistema de I&I têm o direito de publicar os resultados do projeto que resultem da I&D realizada por essa entidade;
	"Divulgação ampla dos resultados" , desde que os resultados do projeto sejam objeto de divulgação ampla através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um software gratuito ou público.



As despesas relativas à participação em feiras e exposições, designadamente despesas incorridas com o aluguer, a montagem e o funcionamento dos *stands*, são financiadas à taxa máxima de 50% das despesas elegíveis, sendo que, para as Não PME, as despesas elegíveis são integralmente apoiadas ao abrigo do regime de *minimis*.

Para que as entidades não empresariais do sistema de I&I participantes nos **Projetos em Copromoção** possam beneficiar de uma taxa de 75%, deverão estas assegurar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Em casos devidamente justificados, os prazos de execução podem ser prorrogados até ao máximo de 12 meses relativamente ao calendário de realização aprovado, havendo lugar a **redução do incentivo**, nos seguintes termos:

- Em 5% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas até ao final do 3.º mês para além da data de realização aprovada;
- Em 10% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas entre o 4.º e até ao máximo do 6.º mês para além da data de realização aprovada;
- Em 15% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas entre o 7.º e até ao máximo do 9.º mês para além da data de realização aprovada;
- Em 20% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas entre o 10.º e até ao máximo do 12.º mês para além da data de realização aprovada.

A autoridade de gestão pode não aplicar a redução prevista quando ocorram motivos de força maior que impliquem um atraso irreversível no desenvolvimento do projeto desde que a referida ocorrência seja comprovada no prazo de 30 dias a pós a sua verificação.

9. Indicadores de Resultados

Os projetos apoiados devem evidenciar o contributo para a melhoria do contexto de base dos sistemas de I&I das regiões e do continente, em alinhamento com os indicadores de resultados que a seguir se enunciam:

- a) Despesas das empresas em I&D no Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- b) Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, no caso de projetos com formação profissional.

Os avisos para apresentação de candidaturas devem definir os resultados a contratualizar com os beneficiários com base

nos indicadores de resultado mencionados anteriormente ou outros que tenham um contributo indireto para o alcance dos mesmos, considerando o nível das tipologias de ação e respetivas operações e projetos.

Os resultados a obter pelas operações decorrentes do disposto nos parágrafos anteriores, para além de ponderados no âmbito do processo de seleção das operações, são tidos em consideração para efeitos de redução do incentivo, de revogação da decisão ou de resolução do contrato, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidaturas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes.

10. Obrigações

No âmbito da diversa regulamentação aplicável aos incentivos às empresas, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;



- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- o) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- p) Possuir, para os custos com pessoal reportados no projeto (como custos reais ou por via de métodos simplificados), um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;
- q) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- r) Manter afetos ao projeto os perfis técnicos de pessoal do beneficiário aprovados em sede de decisão, quando aplicável;
- s) Para todos os projetos que prevejam uma ampla divulgação de resultados, permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade industrial;
- t) Comunicar às autoridades de gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- u) Assegurar, em condições a definir, o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto de I&D.